



# Prefeitura Municipal de Teresina

**DECRETO Nº 20.027, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas na área do transporte público municipal, para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal que regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Teresina,

**CONSIDERANDO** os termos, em especial, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, e Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declararam “estado de calamidade pública” em razão da Covid-19, respectivamente, no Estado do Piauí e no Município de Teresina;

**CONSIDERANDO** que um dos principais fatores de contaminação pela pandemia é a aglomeração de pessoas, situação que favorece a proliferação quando da utilização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Teresina;

**CONSIDERANDO**, ainda, que com o retorno das atividades em geral, houve a colocação em circulação da frota de ônibus da Cidade, e está sendo verificado que os veículos estão transitando com excesso de lotação prevista para os mesmos, e que isso favorece a disseminação de contaminação,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que os veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal (ônibus) da cidade de Teresina só poderão circular com o quantitativo de passageiros sentados, limitados à capacidade de transporte de cada veículo.

**Art. 2º** Não será admitido, em nenhuma hipótese, o transporte de passageiro em pé, cujo controle ficará sob a responsabilidade do motorista e cobrador.

**Art. 3º** Fica estabelecido o aumento da frota atual de veículos de circulação diária das empresas que operam o Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal (ônibus) – nos termos constantes das ordens de serviço definidas pela STRANS –, a fim de atender à demanda de transporte dos passageiros sentados, conforme determina este Decreto.

**Art. 4º** A fiscalização e acompanhamento, orientação e cumprimento do disposto neste Decreto será feito pela Guarda Civil Municipal de Teresina e pelos fiscais de transportes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

**Art. 5º** A desobediência ao cumprimento do determinado neste Decreto estará sujeita a aplicação de multas previstas na Lei que regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Teresina, e serão aplicadas pelos fiscais de transportes da STRANS.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de agosto de 2020.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura Municipal de Teresina